

DECRETO Nº 12/2026

PACUJÁ/CE, 26 DE MARÇO DE 2026

INSTITUI A SALA DE ESCUTA ESPECIALIZADA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PACUJÁ, DEFINE SUA VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA DESIGNAÇÃO DE PROFISSIONAL QUALIFICADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO, Prefeito do Município de Pacujá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 691/2024, de 08 de julho de 2024, que dispõe sobre a implementação da Escuta Especializada, assim como do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e Adolescentes vítimas ou Testemunhas de Violência, segundo a Lei nº 13.431/2017 e Decreto nº 9.603/2018

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar atendimento humanizado, integrado e protetivo às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no âmbito municipal;

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Pacujá, a Sala de Escuta Especializada, destinada à realização da escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, nos termos da Lei nº 13.431/2017.

Art. 2º - A Sala de Escuta Especializada será vinculada administrativamente à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, integrando a Rede Municipal de Proteção Social e o Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 3º - A Sala funcionará nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, na Sala da Proteção Social Especial – PSE, em razão da inexistência de unidade CREAS no município.

§ 1º O atendimento será realizado de forma articulada com a rede intersetorial, especialmente com a Educação, Saúde, Conselho Tutelar, Ministério Público e Judiciário.

Art. 4º - A Escuta Especializada consiste em procedimento de entrevista sobre situação de violência, realizado perante órgão da rede de proteção, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade, evitando-se a revitimização.

Art. 5º - A Escuta Especializada será realizada por Profissional devidamente qualificado com formação superior em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, ou outra área afim compatível com a política de atendimento à criança e ao adolescente, desde que possua capacitação específica na Lei nº 13.431/2017, em Técnicas de Escuta Especializada.

§1º O Profissional deverá possuir capacitação específica em Escuta Especializada e conhecimento sobre o Protocolo Integrado de Atendimento do Município.

§2º O atendimento deverá observar os princípios da proteção integral, prioridade absoluta, sigilo profissional e não revitimização.

§3º O Município deverá garantir formação continuada ao profissional designado.

Art. 6º - O Profissional responsável pela realização da Escuta Especializada será designado por meio de Portaria a ser emitida pela Secretária de Assistência Social ou Chefe do Poder Executivo.

§1º A designação deverá indicar expressamente o Nome do Profissional, Cargo efetivo ou contratado, Formação Profissional e período de vigência da designação.

§2º Os valores a serem pagos ao Profissional pelo exercício da função de Escuta Especializada deverão ser determinados na Portaria de Designação do Profissional.

Art. 7º Compete ao Profissional da Sala de Escuta Especializada:

- I – Realizar a escuta especializada conforme protocolo municipal;
- II – Elaborar relatório técnico circunstanciado;
- III – Encaminhar os casos aos órgãos competentes, quando necessário;
- IV – Preservar o sigilo das informações;
- V – Articular-se com o Conselho Tutelar e demais Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 8º - A Sala de Escuta Especializada deverá:

- I – Garantir ambiente reservado, acolhedor e apropriado;
- II – Atendimento Individualizado;
- III - Assegurar privacidade e confidencialidade;
- IV – Registro técnico adequado e armazenamento das informações.

Art. 9º - Os atendimentos observarão o Protocolo Municipal de Atendimento Integrado às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, vigente no município.

Art. 10 - A implementação, monitoramento e avaliação da Sala da Escuta Especializada contarão com o acompanhamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança

e do Adolescente – CMDCA, no exercício de sua função deliberativa e de controle social da política de atendimento.

§1º O CMDCA poderá expedir resoluções complementares visando regulamentar fluxos, protocolos e diretrizes técnicas.

§2º A Secretaria responsável deverá apresentar relatórios periódicos ao CMDCA para fins de acompanhamento e avaliação.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO VICENTE ALCÂNTARA MELO, 26 DE MARÇO DE 2026.

PEDRO ALLAN DE SOUSA LEOPOLDINO
Prefeito Municipal